

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.374, DE 2006 **(MENSAGEM Nº 799/05)**

“Aprova o texto do Acordo para a Criação do ‘Visto Mercosul’, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2004.”

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado SANDRO MABEL

I - RELATÓRIO

A proposição em epígrafe aprova o texto do Acordo para a Criação do “Visto Mercosul”, aprovado pela Decisão CMC 16/03, emanada da XXV Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada em Montevidéu, em 16 de dezembro de 2004. Dispõe, outrossim, que ficarão sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Na Exposição de Motivos elaborada pelo Poder Executivo, o Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores afirma que o “Visto Mercosul” facilitará a circulação temporária de pessoas físicas prestadoras de serviços nos países do bloco, para o exercício de atividades remuneradas por um período de até quatro anos (dois anos renováveis), sem a necessidade de comprovação de renda ou demais requisitos exigidos para prestadores de

terceiros países. Na avaliação do Itamarati, o presente Acordo constitui mais um passo em direção ao fortalecimento da dimensão social do Mercosul, ampliando os benefícios da integração econômica e comercial.

A Mensagem n.º 799, de 2005, que submete o Acordo em apreço à apreciação do Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, da Constituição Federal, recebeu parecer pela aprovação da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, nos termos do projeto de decreto legislativo em exame nesta oportunidade.

A matéria tramita em regime de urgência.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos dos arts. 32, IV, “a” e “e”, e 139, II, “c”, do Regimento Interno desta Casa, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania manifestar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo n.º 2.374, de 2006.

É da competência do Poder Executivo assinar acordos internacionais, nos termos do 84, VIII, da Constituição Federal. Compete ainda ao Congresso Nacional sobre ele decidir, sendo o projeto de decreto legislativo a proposição adequada, conforme o art. 49, I, da Constituição Federal.

Nenhum óbice foi encontrado na proposição legislativa e no texto do Acordo. Ambos encontram-se em consonância com as disposições constitucionais vigentes e com os princípios consagrados no ordenamento jurídico em vigor no País, notadamente o art. 4º, parágrafo único, da Constituição Federal.

Finalmente, o projeto de decreto legislativo ora examinado é bem escrito e respeita a boa técnica legislativa.

Isto posto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e pela boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.374, de 2006.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado SANDRO MABEL
Relator

2007_4177_Sandro Mabel